

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

## **DESPACHO CONJUNTO**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, criou os quadros regionais de ilha, como forma de promover a alteração do modelo estrutural dos quadros de pessoal dos serviços e organismos da administração pública regional da Região Autónoma dos Açores, potenciando, uma adequada gestão dos recursos humanos através de mecanismos de mobilidade de pessoal;

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 33/2010/A, de 18 de novembro, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril, 13/2019/A, de 7 de junho e 1/2023/A, de 5 de janeiro, foram estabelecidos os instrumentos de mobilidade adequados à nova realidade, com vista a uma eficiente e eficaz política de gestão e racionalização de recursos humanos;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, na sua redação atual, a afetação do pessoal aos diversos departamentos governamentais e respetivos serviços carece de prévia autorização dos membros do Governo Regional que têm a seu cargo as finanças e a Administração Pública e faz-se mediante despacho conjunto destes membros do Governo Regional e dos membros do Governo Regional interessados;

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, da alínea b) do n.º 1, n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e n.º 1 do artigo 12.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua redação atual, determina-se o seguinte:

- 1 É afeta ao Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática, quadro regional da ilha de Santa Maria, a Vigilante da Natureza de 2.ª Classe Filipa Raquel Andrade Pinto, proveniente do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge, do mesmo departamento governamental, quadro regional da ilha de São Jorge, na modalidade de afetação externa definitiva na categoria.
- 2 A trabalhadora será remunerada pelo escalão 1, índice 199, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 470/99, de 06 de novembro, na sua redação atual.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Alonso Teixeira Miguel